



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

Autoria: Vereadores Valdir Cordeiro e Paulo José Borges Cardoso.

Súmula: Fixa o número de Vereadores para compor o Poder Legislativo do Município de Corbélia. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa de Vereadores que pretende fixar o número de Vereadores a partir da próxima legislatura, acompanhado da respectiva justificativa. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que a fixação do número de Vereadores é matéria atinente ao Poder Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 37, inciso VIII.

Ainda com relação à iniciativa da matéria, observamos que o §2º do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal não impõe qualquer condição para a fixação, somado ao fato que a proposta visa reduzir o número de cadeiras que naturalmente reduz despesa, não está limitada à proposição exclusiva da Mesa Diretiva.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e à técnica legislativa.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe reduzir o número de Vereadores que compõe o Poder Legislativo a partir da próxima legislatura. Neste sentido o projeto encontra possibilidade jurídica, uma vez que a limitação constitucional se baseia pelo o máximo a dada quantidade de habitantes, contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 16 de abril de 2019.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485